



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0049/2024

“Dispõe sobre os princípios e diretrizes para o uso da Inteligência Artificial no âmbito da Administração Pública Estadual, e estabelece outras providências.”

Autor: Deputado Mário Motta

Relator: Deputado Napoleão Bernardes

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria parlamentar que visa a estabelecer princípios e diretrizes para o uso da Inteligência Artificial (IA) no âmbito da Administração Pública Estadual, com objetivo de impulsionar o processo de inovação e resguardar os direitos e as garantias fundamentais dos cidadãos.

Na justificativa, o autor elucida que a IA está cada vez mais presente em diversas esferas da sociedade e que o projeto é necessário para garantir que o seu uso na Administração Pública Estadual seja ético, transparente e alinhado aos interesses públicos.

É o relatório.



II – VOTO

Da análise do Projeto de Lei sob os preceitos do art. 72 c/c o art. 144, I, do Regimento, no que concerne à constitucionalidade, constato atendidos os pressupostos formais e materiais, vez que não se vislumbra reserva de iniciativa, tampouco qualquer outro óbice que remeta à colisão com as normas constitucionais.

O projeto apresenta uma estrutura robusta, claramente delineada em seus 11 artigos, que abrangem desde a definição de conceitos fundamentais associados à IA até a estipulação de direitos dos cidadãos frente às novas realidades que se impõem .

Com efeito, o artigo 2º traz definições essenciais para a compreensão e o diálogo sobre a inteligência artificial dentro do contexto da Administração Pública, estabelecendo uma linguagem comum entre os diferentes atores envolvidos.

No mesmo sentido, o artigo 4º propõe uma série de princípios éticos e operacionais que devem nortear o desenvolvimento, implementação e uso da IA, destacando-se o compromisso com o crescimento inclusivo, a não discriminação e a segurança da informação, de modo a assegurar que as novas tecnologias contribuam de maneira positiva para a sociedade, promovendo a inovação responsável e protegendo os valores democráticos.

Por sua vez, o artigo 5º estabelece os direitos das pessoas afetadas por sistemas de IA, enfatizando a importância da transparência, da clareza das decisões automatizadas e da garantia de mecanismos de contestação e participação humana. Estas disposições são fundamentais para fomentar a



confiança dos cidadãos nas aplicações de IA desenvolvidas pelo Estado e garantir a proteção contra possíveis abusos ou erros.

Ante o exposto, levando em consideração os benefícios potenciais que a regulamentação adequada do uso da inteligência artificial pode trazer para a modernização dos serviços públicos, a eficiência administrativa e a promoção do desenvolvimento sustentável, com base nos regimentais arts. 72, I e XV, 144, voto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0049/2024.

Ressalto, por fim, que este parecer foi elaborado por uma Inteligência Artificial Generativa (ChatGPT-4), com revisão e adaptação humana especializada, nos termos do art. 4º, inciso III, do Projeto de Lei que está em discussão.

Sala das Comissões,

Napoleão Bernardes,
Deputado Estadual
Relator